

CONTRATO 033/2022

CONTRATO
CMOB 033/2022

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À INTERNET

A empresa OURONET EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.064/0001-03, situada à Rua Leôncio de Paula Almeida, 815, Centro em Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO portador do CPF 23.964.950/0001-31, residente e domiciliado PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200, CENTRO, Ouro Branco - MG, doravante identificado pelo acesso eletrônico ao sistema da PROVEDORA DE ACESSO, e denominada simplesmente CONTRATANTE, como tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos SERVIÇOS definidos neste contrato que resolvem celebrar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de instalação e prestação de serviços para viabilizar o acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A prestação de serviços de acesso à Internet via Rádio, na velocidade de até 50.00Mbps de download, com o CIR (taxa mínima de transferência) de 100% da velocidade contratada uma vez que os testes de velocidade sejam realizados conforme instruções técnicas fornecidas por especialistas da CONTRATADA;

2.2 A disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso conforme Ordem de Serviço de Instalação de Internet, isto é, 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo usuário, sendo que tal prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço da CONTRATADA, com exceção da rede interna do CONTRATANTE e dos equipamentos de propriedade do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SERVIÇO

3.1 Cada Plano será diferenciado pelos seguintes parâmetros:

3.1.1 Velocidade utilizada;

3.1.2 Volume de tráfego de dados máximo permitido;

3.1.3 Finalidade da utilização;

3.1.4 Disponibilização de endereço IP (Internet Protocol) fixo ou dinâmico;

3.2 Quaisquer outros fatores ou parâmetros que venham a ser fixados pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo. Enquanto perdurar a relação contratual assumida pelo CLIENTE, o PLANO DE SERVIÇO aderido permanecerá válido e vigente em relação ao CLIENTE respectivo;

3.4 Caso o CLIENTE tenha interesse em alterar o seu PLANO DE SERVIÇO no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro TERMO DE ADESÃO entre as partes, de forma eletrônica, com a especificação do novo PLANO DE SERVIÇO aderido pelo CLIENTE. Não serão permitidas alterações no PLANO DE SERVIÇO solicitadas por clientes que não estejam em dia com suas obrigações.

3.5 O Plano de Serviço disponibilizado ao CLIENTE, nos termos do Artigo 63 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, obrigatoriamente, deverá conter:

3.5.1 Velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do CLIENTE, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

3.5.2 Valor da mensalidade de cada serviço;

3.5.3 Critérios de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA - VELOCIDADE CONTRATADA

4.1 A velocidade contratada é de 50.00Mbps de download, com o CIR (taxa mínima de transferência) de 100% do contratado conforme rege a ANATEL.

4.1.1 O plano de velocidade não haverá franquia de consumos;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA MENSALIDADE

5.1 O valor da mensalidade será de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de todo mês subsequente;

5.2 O valor mensal poderá ser ajustado anualmente conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante opções de pagamentos de boleto bancário, depósito/transferência

bancária ou cartão de crédito, emitido pela CONTRATADA com data de vencimento conforme escolha do CONTRATANTE nas datas disponibilizadas pela CONTRATADA;

6.2 O pagamento das parcelas será de forma pós-paga;

6.3 Conforme escolhido pela CONTRATANTE o vencimento de suas parcelas será de todo dia 5 de todo mês subsequente, após a instalação dos equipamentos e assinatura do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPARO

7.1 A instalação do serviço de conexão à internet e do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no momento da contratação.

7.2 O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços;

7.2.2 Em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

7.2.3 Em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários;

7.3 Outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo CLIENTE.

7.5 Sendo implementada pelo CLIENTE uma rede Wi-fi, esta deverá ser necessariamente criptografada, sendo vedada a utilização desta rede para disponibilizar os serviços objeto deste contrato para terceiros;

7.6 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção, ampliação ou similares, devendo comunicá-las ao CLIENTE com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por e-mail e/ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço na internet www.ouronet.com.br. Em virtude da interrupção ou degradação programada, o CLIENTE terá direito a descontos à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

7.7 O desconto concedido pela CONTRATADA em virtude da interrupção ou degradação programada ou em virtude da interrupção ou degradação não programada, será efetuado no documento de cobrança subsequente.

7.8 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos nos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE.

7.9 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

7.10 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

7.11 O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - INSTALAÇÃO

8.1 A instalação do serviço de conexão à internet e do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no ato da contratação;

8.2 A instalação do aparelho será realizada pelo técnico especializado pela CONTRATADA, em local escolhido pelo CONTRATANTE e será de sua inteira responsabilidade a escolha do local uma vez que instalado e assinado a Ordem de Serviço de Instalação;

8.3 Para alteração do ponto de recepção do CONTRATANTE, com suporte presencial ou manutenção no equipamento causado por algum mau uso por parte do CONTRATANTE ou problemas no alcance de sinal causado pelo local escolhido na instalação, será cobrado o valor da visita técnica;

8.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

8.5 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um endereço IP (internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - REINSTALAÇÃO

9.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações da CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço, e na eventualidade de ser impossível a instalação de tal serviço, fica este contrato rescindido e o CONTRATANTE ciente que taxas, mensalidades e multa rescisória deverão ser pagas normalmente em caso de pendências;

9.2 Os custos decorrentes da mudança de endereço são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

9.3 A nova instalação acontecerá de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE em realizar o serviço, sendo de inteira responsabilidade de o CONTRATANTE solicitar com antecedência de em média 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPAMENTOS

10.1 Os equipamentos, objeto do presente instrumento, conforme relacionados na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, são entregues pelo sistema de COMODATO, exclusivos, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for;

10.2 Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do CONTRATANTE à Internet;

10.3 Os equipamentos relacionados na ordem de serviço, para a prestação de serviços ora contratados, são de propriedade da CONTRATADA que retornará à mesma, caso seja reincidido o contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMODATO

11.1 A CONTRATANTE tem como obrigação zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou locação, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos;

11.3 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

11.4 Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

11.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder a exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

12.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

12.3 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e 17 Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

12.4 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo:

12.4.1 Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

12.4.2 Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

12.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

12.6 A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo CLIENTE quando do acesso à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, entre outros.

12.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do CLIENTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.

12.8 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

12.9 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação. É vedado inclusive o repasse para pessoas jurídicas dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas.

12.10 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

12.11 A guarda dos Registros de Conexão do CLIENTE é uma obrigação imposta à CONTRATADA pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos Artigos 52 e 53 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL de nº 614/2013, logo, em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada pela manutenção destes registros.

12.12 Quando solicitada a disponibilização pela CONTRATADA dos dados e Registros de Conexão do CLIENTE, formalmente requerido pela autoridade judiciária, pela autoridade policial, pela ANATEL, ou por outra autoridade legalmente investida desses poderes, esta disponibilização não será considerada quebra de sigilo, e a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por cumprir um dever legal.

12.13 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

12.14 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE ou da CONTRATADA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

12.15 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

12.16 Cabe única e exclusivamente à CONTRATADA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do serviço ora contratado.

12.17 O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

12.18 CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo:

12.18.1 Da capacidade de processamento do computador do próprio CLIENTE, bem como dos softwares nele instalados;

12.18.2 Da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet);

12.18.3 Do número de conexões simultâneas;

12.18.4 Condições climáticas; dentre outros fatores.

12.19 Desta forma, a CONTRATADA se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE ADESÃO.

12.20 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE ADESÃO, Plano de Serviço, Termo de Benefícios e eventuais ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA TÉCNICA

13.1 Na hipótese de o USUÁRIO solicitar à PROVIDORA DE ACESSO qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à PROVIDORA DE ACESSO, tal solicitação acarretará cobrança do valor de R\$

75,00 (trinta e cinco reais), por hora técnica e, caso seja feito a troca de equipamento danificado, será cobrado o valor referente a ele, que serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela PROVEDORA DE ACESSO, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CENTRAL DO ASSINANTE

14.1 A CONTRATADA colocará a disposição do CONTRATANTE o serviço de atendimento que lhe será prestado também através de sua Central de Relacionamento, no endereço eletrônico www.ouronet.com.br;

14.2 Para acesso do CONTRATANTE na área do assinante será necessário inserir o login e senha que serão os números do CNPJ;

14.3 Na área do assinante o cliente terá acesso aos boletos, notas fiscais e também ao Contrato de Fidelidade a qualquer momento;

14.4 Todos os protocolos de atendimento ficarão registrados para acesso do CONTRATANTE a qualquer momento pela plataforma;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIDELIDADE

15.1 O valor da multa contratual é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), pago à CONTRATADA ou empresa terceirizada devidamente credenciada, sendo a fidelidade de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato;

15.2 Em caso de rescisão o valor será calculado de forma proporcional aos meses que ainda faltam para o término da fidelidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O CLIENTE adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

16.2 Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de CLIENTE inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o CLIENTE inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

16.3 O prazo de suspensão dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia não utilizado pelo CLIENTE não será cumulativo de um ano para outro. Ou seja, é direito do CLIENTE requerer no máximo, por uma única vez, dentro do período de 12 (doze) meses, a suspensão dos serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

16.4 Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo CLIENTE, automaticamente, os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela CONTRATADA, sendo também reativadas as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

16.5 Não será efetuada qualquer cobrança pela CONTRATADA para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia. Assim como não será efetuada qualquer emissão de cobrança em relação aos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia durante o período de suspensão solicitado pelo CLIENTE. E, quando do restabelecimento dos serviços suspensos, também não será feita qualquer cobrança em face do CLIENTE.

16.6 Quando ocorrer o pedido de restabelecimento dos serviços suspensos, e houver interesse do CLIENTE em alterar o endereço de instalação dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, a alteração fica condicionada à disponibilidade técnica para a reativação dos serviços perante o novo local indicado.

16.7 Havendo viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa prevista na neste instrumento, relativa à alteração do endereço de instalação dos serviços.

16.8 Inexistindo viabilidade técnica, e optando o CLIENTE pela rescisão do contrato, fica o mesmo sujeito à multa contratual estabelecida neste instrumento em relação aos serviços de conexão à internet, bem como à multa prevista no Termo de Concessão Condicional de Benefícios, caso se trate de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual.

16.9 O CLIENTE poderá requerer o restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado. Não será feita qualquer cobrança pela CONTRATADA quando o CLIENTE requerer o restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia em prazo inferior ao previsto inicialmente.

16.10 Caso seja feita a solicitação de restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o CLIENTE, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos serviços contratados em relação ao período de suspensão não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

21.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

21.2 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CONTRATANTE;

21.3 Efetuar a instalação dos equipamentos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE, quando contratado, obedecendo aos prazos definidos nesse instrumento;

21.4 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 horas, sempre que houver paralisação da prestação dos serviços, para fins de manutenções programadas, sendo elas sempre em horários não comerciais;

21.5 Prestar suporte telefônico sempre que solicitado;

21.6 Sendo necessária a efetivação de visita técnica in loco, atender o chamado no prazo máximo de 6 horas, após a abertura do mesmo;

21.7 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter tributário, social, previdenciário e trabalhista;

21.8 A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas vigentes, portanto é de responsabilidade da CONTRATADA adaptar-se a eventuais mudanças nas disposições legais, modificando, excluindo ou acrescentando itens ao presente contrato e notificando o CONTRATANTE quando isso ocorrer;

21.9 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, pelo telefone fixo (31)3508-2070 com atendimento 24 horas por dia e também pelo whatsapp (31)3508-2070 em horário comercial de segunda a sexta (de 08 horas às 18 horas) e aos sábados de 08 horas às 17 horas no horário de Brasília;

21.10 O CLIENTE reconhece como Direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e no Termo de Autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia:

21.10.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

21.10.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

21.10.3 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;

21.10.4 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço contratado;

21.11 Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia, a CONTRATADA poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

21.12 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

21.13 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do CLIENTE, sobretudo, no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do CLIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

22.1 São Deveres do CLIENTE, dentre outros previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

22.2 Utilizar corretamente todos os equipamentos, uma vez que são de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, eventuais danos causados pela má conservação dos equipamentos utilizados para os serviços ora contratados, ressaltando que a garantia não cobre queima de equipamentos, portanto deve-se providenciar proteção elétrica a fim de evitar tal fator e a reposição à PROVIDORA DE ACESSO;

22.2.1 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial;

22.3 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade;

22.4 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE;

22.5 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

22.6 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que

desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação;

22.7 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção;

22.8 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

22.9 Não veicular mensagem considerada ofensiva ou maliciosa, subversiva aos princípios éticos e morais. Na hipótese de ocorrências desse tipo, o USUÁRIO será direta e exclusivamente responsabilizado, sujeitando a PROVIDORA DE ACESSO somente às responsabilidades que lhe são conferidas neste instrumento;

22.10 Com relação aos códigos e senhas privativos, o USUÁRIO deverá:

22.10.1 Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;

22.10.2 Proteger a identificação de acesso à internet recebida da PROVIDORA DE ACESSO, constituída pelos códigos e senhas privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização;

22.11 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Internet, o USUÁRIO deve abster-se de:

22.11.1 Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, na busca de acesso, senhas e dados privativos; Modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;

22.11.2 Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

22.11.3 Prejudicar, intencionalmente, outros USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

22.11.4 Pagar pontualmente a mensalidade da PROVIDORA DE ACESSO, até o dia estipulado na "Cláusula Vigésima Primeira", mediante cobrança bancária;

22.12 Em casos de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos, o USUÁRIO, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do USUÁRIO;

22.13 Comunicar à PROVIDORA DE ACESSO tudo que se referir ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, inclusive eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.

22.14 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

22.15 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

22.16 Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do CLIENTE:

22.16.1 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

22.16.2 Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

22.16.3 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

22.16.4 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

22.16.5 Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As disposições deste Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

23.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

23.3 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

23.4 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

23.5 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

23.6 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

23.7 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual;

23.8 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

23.9 A CONTRATADA poderá exigir do CLIENTE a apresentação de documento válido para comprovar que o CLIENTE é efetivamente quem diz ser.

Ouro Branco, 05/08/2022.

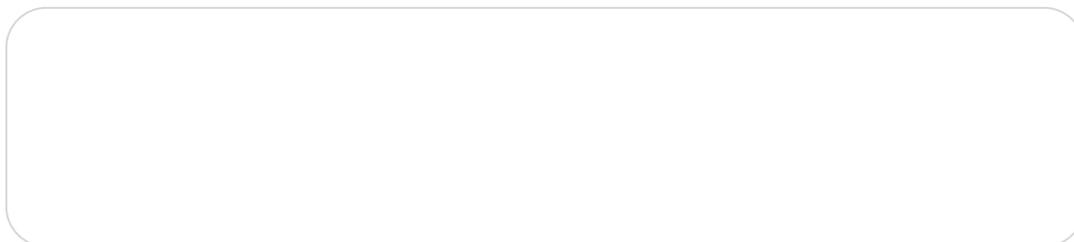


Cliente



Empresa

Assinatura digital:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE
Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa